## Quando se convertem superfícies com Culturas Temporárias em Pastagens Permanentes?

As subparcelas declaradas no Pedido Único (PU) com pastagens temporárias (código-142), azevém (código-067), consociações anuais e outras forrageiras (código-267), festuca (código-288), panasco (código-289), brómus (código-290), anafa (código-292), alfavaca-dos-montes ou tremoção (código-332), cizirões e ervilha do prado (código-333), Cornichões (código-334), Feno-Grego e Fenachos (código-335), Sanfeno (código -336), Trevo- de Cheiros (código-337) ou com pousio (código-089) que não seja declarado como SIEA, durante 5 anos consecutivos, serão automaticamente convertidas para pastagens permanentes (PP), exceto se estas superfícies apresentarem compromissos de intervenções dos Eixos C ou D.

**As superfícies de PP que foram objeto de conversão nacional não podem ser declaradas nos anos seguintes com os códigos de cultura acima referidos.**

Versão: maio 2025

IFAP | Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas

Este folheto não dispensa a consulta da legislação aplicável em vigor, nem as restantes normas definidas e instituídas pelo Ministério da Agricultura e da Alimentação e o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas

**www.ifap.pt**

**R. Fernando Curado Ribeiro, nº 4G**
**1269-164 Lisboa**
**Tel. 213 846 000**

**ifap@ifap.pt**
***Contact Center***
**212 427 708**

IFAP | Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas

# PRADOS E PASTAGENS PERMANENTES

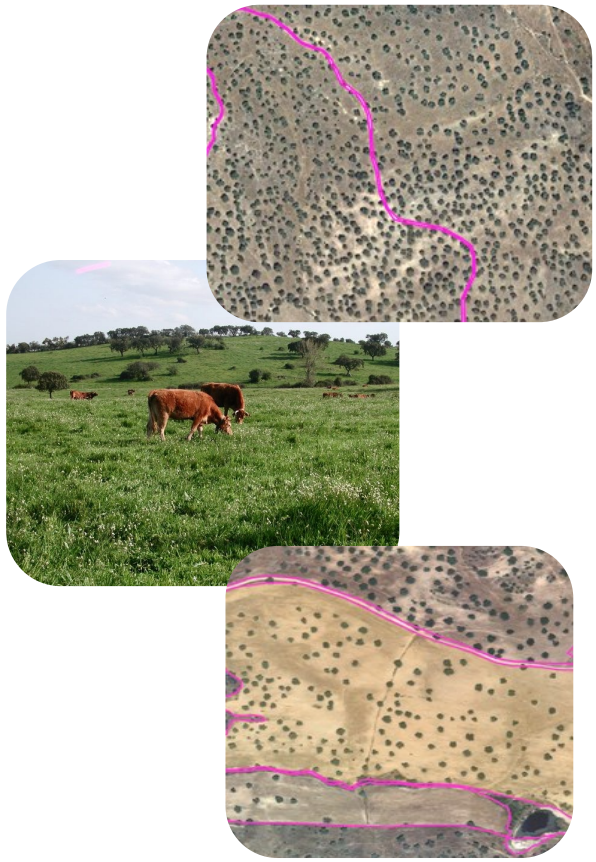

## Prados e Pastagens Permanentes

Superfícies ocupadas com erva ou outras forrageiras herbáceas, quer semeadas quer espontâneas, por um período igual ou superior a 5 anos e que não estejam incluídas no sistema de rotação da exploração

## Prados e pastagens permanentes sem predominância de vegetação arbustiva

Superfícies ocupadas com erva ou outras forrageiras herbáceas cultivadas em parcelas agrícolas incluindo:

- ◊ **sobcoberto de quercíneas,** em que o sobreiro não é explorado para a produção de cortiça (mín. 40 árvores/ha), azinheira, carvalho negral, carvalho cerquinho ou mistos destes *Quercus* (mín. 60 árvores/ha), responsáveis por um mínimo de 60 % do coberto arbóreo
- ◊ **sobcoberto de pinheiros manso, ou castanheiro,** não explorados para a produção de fruto (mín. 25 árvores/ha), responsáveis por um mínimo de 60 % do coberto arbóreo
- ◊ **sobcoberto de oliveiras**, não exploradas para a produção de azeitona (mín. 45 árvores/ha), responsáveis por um mínimo de 60 % do coberto arbóreo
- ◊ **sobcobertos mistos**, com várias das espécies referidas nos pontos anteriores (quercíneas, pinheiro manso, castanheiro e oliveira), em que nenhuma delas é predominante (min. 25 árvores/ha) e que não são exploradas para a produção de fruto ou cortiça

## A elegibilidade da subparcela é determinada de acordo com o grau de cobertura do coberto arbóreo e a percentagem de vegetação arbustiva dispersa

| Grau de cobertura | % da área elegível |
|---|---|
| ≤ 10 % | 100 % |
| >10 % e ≤ 50 % | 90 % |
| >50 % e ≤ 75 % | 70 % |
| >75 % | 0 % |

## Prados e pastagens permanentes com predominância de vegetação arbustiva

Superfícies ocupadas maioritariamente por vegetação arbustiva dispersa de altura superior a 50cm, que apresentam condições para alimentação animal através de pastoreio:

- ◊ **Prado e Pastagem Arbustiva,** não inseridas em zona de baldio - 0% elegível
- ◊ **Pastagem permanente Prática Local**, que apresentam condições para a circulação e alimentação animal e são caracterizadas por práticas locais de pastoreio por animais das espécies bovina, caprina, ovina e equídea, de carácter tradicional – 50% elegível

## Na fotointerpretação quando há dúvida como se classifica?

A superfície é classificada como prado e pastagem permanente arbustiva, sendo que esta superfície, com predominância de vegetação arbustiva dispersa, é 0% elegível

## As pastagens permanentes ou os sobcoberto, podem ter arbustos?

As pastagens permanentes não podem ter predominância de vegetação arbustiva dispersa. Admite-se a presença de vegetação arbustiva (dispersa, constituída por formações lenhosas espontâneas), desde que a superfície da parcela apresente condições para a alimentação animal

## Condições de elegibilidade:

- ◊ Se a vegetação arbustiva dispersa ocupa até 50% da superfície da subparcela - 100% elegível
- ◊ Se a vegetação arbustiva dispersa ocupa mais que 50% da superfície da subparcela - 0% elegível

## O Agricultor pode fazer prova de que a superfície foi limpa?

O agricultor nesta situação tem que fazer prova de que a superfície tem predominância de erva ou outras forrageiras herbáceas através de fotografias georreferenciadas, panorâmicas e de pormenor, utilizando a *App* IFAP *Mobile*